

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Regulamento n.º ____/2026

Sumário: Primeira alteração ao Regulamento n.º 372/2023, de 23 de março, que estabelece o processo de reconhecimento das organizações de formação e avaliação prática nos cenários de operação padrão (STS) e as linhas de orientação aos candidatos a piloto remoto STS

O Regulamento n.º 372/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 59, de 23 de março de 2023, estabeleceu o processo de reconhecimento das organizações de formação e avaliação prática nos cenários de operação padrão (STS) e as linhas de orientação aos candidatos a piloto remoto STS.

Sucede que, entretanto, foram promovidas algumas alterações ao quadro legal da União Europeia, designadamente pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/2117 da Comissão, de 12 de outubro de 2023, que estabelece as regras necessárias e os requisitos pormenorizados para o funcionamento e a gestão de um repositório de informações nos termos do Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho e pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/1110 da Comissão de 10 de abril de 2024, que altera o Regulamento (UE) n.º 748/2012 no respeitante à aeronavegabilidade inicial dos sistemas de aeronaves não tripuladas sujeitos a certificação e o Regulamento de Execução (UE) 2019/947 no respeitante às regras e procedimentos para a operação de aeronaves não tripuladas, o que, aliado à experiência associada à vigência do Regulamento n.º 372/2023, aconselham a uma alteração pontual do mesmo.

Neste sentido, entre outras, destacam-se alterações de pormenor ao Anexo II, numa ótica de flexibilização de formulários a utilizar, evitando manter o recurso a formulários muito estáticos e difíceis de implementar em meios eletrónicos.

Tendo em consideração a necessidade de assegurar a rastreabilidade dos certificados, promove-se uma alteração ao formato do respetivo número digital único, situação que justifica igualmente a alteração ao modelo do certificado constante do Anexo III.

O presente Regulamento foi objeto de consulta pública, no período compreendido entre o dia _____ e o dia _____ de 2026, nos termos do artigo 30.º dos Estatutos da ANAC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 29.º dos Estatutos da ANAC, e do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 87/2021, de 20 de outubro, o Conselho de Administração da ANAC, por deliberação de _____ de 2026, aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento altera o Regulamento n.º 372/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 59, de 23 de março de 2023, que estabelece o processo de reconhecimento das organizações de formação e avaliação prática nos cenários de operação padrão (STS) e as linhas de orientação aos candidatos a piloto remoto STS.

Artigo 2.º

Alterações ao Regulamento n.º 372/2023, de 23 de março

Os artigos 6.º e 9.º, o Anexo II e o Anexo III do Regulamento n.º 372/2023, de 23 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) Submeter a declaração do Apêndice 6 do Anexo do Regulamento europeu UAS, devidamente preenchida e assinada;
- d) [...];
- e) [...].

Artigo 9.º

[...]

- 1- [...]
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]
- 5- [...]
- 6- [...]

- 7- [...]
- 8- O piloto remoto que possua a acreditação de conclusão da formação prática STS válida, adiciona o título mais atualizado no seu curso STS, caso tenha sido frequentado na plataforma de formação e exames da ANAC referida no n.º 5, para efeitos da interoperabilidade, se disponível tal opção.

ANEXO II

[...]

[...]

- 1- [...]:
 - a) [...];
 - b) [...].
- 2- [...]:
 - a) [...];
 - b) [...]:
 - i) [...];
 - ii) [...]:
 - 1) [...];
 - 2) Os instrutores devem possuir pelo menos 50 horas evidenciáveis (planeamento, execução e pós voo) de experiência prática na operação de UAS, devendo o respetivo registo ser realizado com recurso a um formulário próprio desenvolvido pela entidade reconhecida ou operador de UAS que ministre a formação e avaliação prática STS;
 - 3) Os avaliadores devem possuir, pelo menos, 100 horas evidenciáveis (planeamento, execução e pós voo) de experiência prática na operação de UAS, devendo o respetivo registo ser realizado com recurso a um formulário próprio, desenvolvido pela entidade reconhecida ou operador de UAS que ministre a formação e avaliação prática STS;
 - 4) [...];
 - 5) [...];
 - 6) [...].
 - c) [...];

- d) [...];
e) [...].
- 3- [...].
- 4- [...]:
a) [...]:
i) [...];
ii) [...].
- b) [...]:
i) [...];
ii) [...].
- c) Para efeitos do disposto na subalínea anterior, as linhas de orientação relativas à relação entre o volume operacional, o volume de contingência, a área geográfica de voo, a área de contingência e o perímetro de segurança encontra-se descrita no regulamento europeu UAS e nos AMC da EASA (<https://www.easa.europa.eu/en/regulations/uas-unmanned-aircraft-systems>).
- 5- [...].
- 6- [...].
- 7- [...].
- 8- [...].
- 9- [...].
- 10- [...]:
a) [...];
b) Adicionar o nome da organização reconhecida e o seu número de reconhecimento constante na prova de receção e confirmação da completude emitida pela ANAC, emitida utilizando o seguinte formato:
Formato PRT-STS-01abc/NNN
– PRT – Código ISO 3166 de Portugal;
– STS – 3 caracteres alfabéticos fixos que indicam uma organização com cenário de operação padrão;
– 01abc/ – 5 algarismos alfanuméricos aleatórios seguido de um separador “/”;
– NNN – 3 algarismos atribuídos sequencialmente, iniciados em 000, para registar o número de emenda.
- c) [...];
d) [...];

- e) [...];
- f) [...];
- g) Adicionar o número digital único (número de acreditação emitido pela entidade ou operador reconhecido), utilizando o seguinte formato:

PRT-RP-STS-NNNNNNNNNNXXXX

PRT – Código ISO 3166 de Portugal;

RP – Piloto remoto;

STS – Cenário de operação padrão;

NNNNNNNNNNXXXX, corresponde a 13 algarismos numéricos na ordem referida e com o seguinte significado:

- NNNNNNNNN – Sequência de 9 números fixos relativos ao NIF (número de identificação fiscal), que a pessoa coletiva possui;
- XXXX – pelo menos 4 algarismos alfanuméricos aleatórios e únicos para cada candidato, escolhidos à descrição da organização que emite a acreditação.

h) [...];

i) [...];

jj) [...].

11- [...].

12- [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

13- [...].

ANEXO III

[...]

[...]

 	Adicionar nome organização Adicionar número de reconhecimento da ANAC	1.ª acreditação / 1st accreditation Cartão de Cidadão europeu / European Citizen card 						
								
<p>Certificado de acreditação da conclusão da formação prática STS-01/02 Accreditation of completion of the STS-01/02 practical skill training</p> <p>Em conformidade com o Anexo A do apêndice 1 e emitida para efeitos da alínea iii) e) do número 1 da norma UAS.STS-01-020 e/ou da alínea b) do número 7 da norma UAS.STS-02 do Regulamento de Execução (UE) 2019/947 da Comissão de 24 de maio de 2019 na sua versão atual <i>In accordance with appendix 1 Annex and Issued for the purpose of iii) e) of number 1 UAS.STS-01-020 and/or b) number 7 UAS.STS-02 of Commission Implementing Regulation (EU) 2019/947 of 24 may 2019 consolidated version</i></p> <table border="0"> <tr> <td style="width: 33.33%;">Nome (First name) Nome</td> <td style="width: 33.33%;">Apelido (Last name) Apelido</td> <td style="width: 33.33%;">Número da acreditação (Accreditation number)</td> </tr> <tr> <td>PRT-RP-STS-NNNNNNNNNNXXXX</td> <td>DD/MM/AAAA</td> <td>DD/MM/AAAA</td> </tr> </table> <div style="text-align: right; margin-top: 10px;">  </div>			Nome (First name) Nome	Apelido (Last name) Apelido	Número da acreditação (Accreditation number)	PRT-RP-STS-NNNNNNNNNNXXXX	DD/MM/AAAA	DD/MM/AAAA
Nome (First name) Nome	Apelido (Last name) Apelido	Número da acreditação (Accreditation number)						
PRT-RP-STS-NNNNNNNNNNXXXX	DD/MM/AAAA	DD/MM/AAAA						

».

Artigo 3º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

____ de ____ de ____ - A Presidente do Conselho de Administração, *Ana Cristina Rodrigues Vieira da Mata*.